

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a coletânea
de Consolidação das
Leis da Câmara
Legislativa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Fica criada a coletânea de Consolidação das Leis da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2° A Coletânea das Leis da Câmara Legislativa constará de três partes.

I - a primeira parte é destinada à Consolidação das Leis Ordinárias da Câmara Legislativa, suas alterações, emendas à Lei Orgânica e às Leis Complementares;

II - a segunda parte é destinada à Consolidação dos Decretos Legislativos;

III - a terceira parte é destinada à Consolidação das Resoluções promulgadas pela Presidência da Casa.

Art. 3° Na Consolidação das Leis da Câmara Legislativa deverá constar nome do autor da Lei.

Art. 4° A Coletânea de Consolidação das Leis deverá ser impressa em gráfica oficial, dentro da cota parlamentar ou em gráfica particular por conta do Deputado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2001.